



Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (2º/2025)

1. Identificação do Objeto

Programa ()	Projeto (x)	Curso ()	Oficina ()
Evento ()	Prestação de Serviços ()	Ação de Extensão social ()	

Atividade Extensionista: Direitos das minorias e grupos vulneráveis

Área Temática: Direito e Cidadania

Linha de Extensão: Direitos fundamentais

Local de Implementação (Instituição Parceira/Conveniada): Instituto Pipoquinha

Público alvo: Pessoas idosas

Título: Dignidade Digital à pessoa idosa

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito e Serviços Judiciais e Notariais

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo.

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro.

Centro Universitário Processus

Aluno(a)/Equipe: Regina, Brayan, Izadora, Sarah.

NOME/Matrícula/Contato:

Izadora Zohar Sousa Dos Reis/2427200000006/izadora1101@gmail.com

Brayan Soares de Meneses/2527200000011/brayansmg@live.com

Regina Costa Xavier Gomes/2523180000042/gomesregina97@gmail.com

Sarah Letícia Alves da Silva/2517200000004/lelezsilvaaa@gmail.com

3.Desenvolvimento

Apresentação:

O rápido avanço da tecnologia transformou a forma da população acessar serviços públicos e os canais de comunicação, oferecendo mais agilidade para realizar compras, serviços, pagamentos e respostas, geralmente instantâneas, por meio de aplicativos e assistentes virtuais. Entretanto, se por um lado a evolução tecnológica trouxe vantagens e comodidade para a sociedade, por outro ela trouxe desafios para grupos mais vulneráveis, especialmente as pessoas idosas, que não entendem muito bem como funciona determinada ferramenta ou simplesmente não conseguiram acompanhar a escalada veloz dos computadores, microcomputadores, smartphones, chegada das Inteligências Artificiais (IA), entre tantas outras novidades.

Pensando nos obstáculos que o mundo atual da tecnologia traz para esse grupo vulnerável de mais idade, o presente projeto de extensão busca observar a ampliação do acesso digital para esse público específico. A proposta é ressaltar a importância de promover a inclusão digital e reduzir a vulnerabilidade desse grupo delicado, objetivando garantir os seus direitos e sua segurança de dados previstos na legislação pátria, como a Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, especialmente, a Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Fundamentação Teórica

A tecnologia transformou a forma de acesso aos serviços públicos, ao modelo

Centro Universitário Processus

econômico com novo formato de efetuar compras, serviços e pagamentos. Os canais de comunicação foram ampliados ao cidadão para acesso mais rápido e as ferramentas com aplicativos, SMS, e-mails, com assistentes virtuais e chatbots filtram informações e respondem com mais agilidade à demanda.

O atendimento ao cidadão ultrapassa a prestação do serviço, existe também a necessidade de acolher e promover uma escuta ativa para trazer a participação da população na melhoria da implementação de políticas públicas e efetiva aplicação dos recursos na real necessidade a partir dos apontamentos do cidadão. Dentre alguns exemplos de plataformas com avaliações positivas: aplicativo conecta Recife (<https://www2.recife.pe.gov.br/servico/app-conecta-recife> Recife/PE) e Portal SP 156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>).

As plataformas oferecem benefícios com a gestão de recursos e de pessoal com orçamento reduzido, tempo reduzido de espera entre a solicitação e a resposta, e acesso sem a necessidade de deslocamento. Como proposta de atividade extensionista, o tema referente à Dignidade digital à pessoa idosa tratado pelo grupo abrange a observação da ampliação do acesso digital disponível em específico para pessoas idosas.

Conforme a Constituição Federal que estabelece “ a dignidade da pessoa humana como fundamento da República” (BRASIL,1988,art. 5º,III) aplicável em um contexto onde os serviços públicos e o exercício da cidadania são cada vez mais digitais, garantir que os idosos estejam incluídos nesse processo é fundamental para que esses direitos sejam plenamente respeitados.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) também garante à pessoa idosa direitos fundamentais, incluindo o acesso à cidadania, ao respeito e à dignidade. Além disso, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) reconhece o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania. Portanto, quando a pessoa idosa não tem acesso às tecnologias ou não consegue utilizá-las de forma segura e autônoma, há uma clara violação dos seus direitos, o que evidencia a urgência de políticas públicas e ações sociais voltadas à dignidade digital da pessoa idosa.

Os desafios da Dignidade digital para a pessoa idosa estão relacionados ao acesso com segurança e autonomia no uso da internet, a redução da vulnerabilidade

Centro Universitário Processus

promove a inclusão desse público em específico atendida a previsibilidade legal. A jurisprudência brasileira tem conhecido diversos temas e aplicado em conformidade com o que prevê a legislação.

A oportunidade de participação da pessoa idosa em comunidades on-line precisa ser segura e sem sofisticação tecnológica, com o oferecimento de acesso aos aparelhos ou ferramentas digitais, assim amparado pela Constituição Federal.

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. (BRASIL,CF,1988, art. 230º)

A adoção de medidas protetivas ao grupo da pessoa idosa pode ser amparada pela LGPD na Lei Geral de Proteção de Dados observa-se a previsão de uma atenção adicional quanto à vulnerabilidade em fraudes e manipulações, especialmente no ambiente digital, e pelo uso de dados sensíveis como os de saúde. O titular dos dados pode excluir dados pessoais a qualquer momento, como medida de segurança, como estabelece a LGPD “(BRASIL,Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 55º J, XIX) garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento.”

O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.” (BRASIL,LGPD,2018, art. 20º)

O Código de Defesa do Consumidor trata da vulnerabilidade em oferecimento de empréstimos em contratação virtual, em geral trata da proteção do consumidor, como prevê: “O reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo é um dos princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL,Lei nº 8.078, de 1990,art. 4º,I)”. Portanto inclui idosos, crianças e todas as partes envolvidas nas relações de consumo. A maior vulnerabilidade é reforçada com o amparo pelo Estatuto do Idoso e o CDC em complemento da análise da situação.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) relaciona direitos para a faixa etária específica, por exemplo o desconto em eventos, a prioridade absoluta na formulação e no atendimento de políticas sociais públicas, a gratuidade no transporte coletivo urbano, intermunicipal e interestadual; a proteção contra a violência e o abuso e prioridade nos processos judiciais, enquanto o CDC prevê a normativa para o

Centro Universitário Processus

consumidor em geral. “A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos.”(BRASIL,Lei nº 10.741,2003,art.23)

A Lei 10.741/2003 descreve a conduta de crime de maus-tratos contra idoso, o fornecimento de calmante sem prescrição médica com intenção de utilizar o cartão de crédito para favorecimento pessoal (BRASIL, Lei nº 10.741 de 2003, art.102, art.99).

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas, em instrumento jurídico elaborado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) promoveu o início da análise de Acordo internacional para um Projeto de Decreto Legislativo (PDC 863/17) com o objetivo de estabelecer padrões regionais para promoção e proteção desse grupo social.

Uma decisão do tribunal que reforça a proteção aos idosos foi proferida no REsp 1.543.465, no qual reafirmou a necessidade de assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e sua dignidade. A decisão definiu as taxas de pedágio e de utilização de terminais rodoviários incluídas na gratuidade das vagas asseguradas aos idosos nos ônibus interestaduais. Assim, ficou garantido a esse público o direito de adquirir a passagem interestadual gratuitamente, sem pagar taxas adicionais.

A Lei Estadual 12.027/2021 da Paraíba foi reconhecida a constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que exige a assinatura física de idosos em contratos de operação de crédito, após análise do Código de defesa do consumidor foi observada a necessidade de segurança ao cliente (BRASIL. Lei nº 12.027, de 2021, art 1º).

Justificativa:

A era digital trouxe inúmeros avanços, tornando a tecnologia essencial para o acesso à informação, à comunicação e aos serviços públicos e privados. No entanto, grande parte da população idosa encontra sérias dificuldades para acompanhar essas mudanças, o que gera um processo de exclusão digital. Essa exclusão vai além do aspecto tecnológico — ela impacta diretamente na cidadania, autonomia e dignidade dessa parcela da população..

A escolha do tema se justifica pela necessidade de ampliar o debate jurídico e social sobre a inclusão digital da pessoa idosa, reconhecendo-a como uma questão de

Centro Universitário Processus

justiça, equidade e garantia de direitos fundamentais. A necessidade social percebida está na falta de preparo, acessibilidade e apoio para que os idosos possam se integrar com segurança e autonomia no mundo digital.

Objetivo Geral

Analisar a importância da dignidade digital da pessoa idosa e a atuação do Direito na promoção da inclusão digital como forma de garantir os direitos fundamentais previstos na legislação brasileira.

Objetivos Específicos

1. Compreender o conceito de dignidade digital e sua aplicação no contexto jurídico da pessoa idosa;
2. Identificar os principais desafios enfrentados pela população idosa no uso de tecnologias digitais;
3. Verificar o que a legislação brasileira prevê sobre inclusão digital e proteção da pessoa idosa;
4. Analisar os impactos sociais e jurídicos da exclusão digital na vida da pessoa idosa;
5. Propor caminhos jurídicos e sociais que promovam a inclusão digital dos idosos, respeitando seus direitos à autonomia, segurança e dignidade.

Metas:

As metas do projeto incluem: garantir o acesso das pessoas idosas a tecnologias, como computadores, internet, celulares de forma acessível e adaptada às necessidades deles; ensinar o uso dos aplicativos de comunicação e focar em orientar sobre a navegação segura em sites; protegê-los de golpes, fraudes, vírus e fake news; ensinar como proteger os seus dados pessoais, como contas bancárias e senhas; ajudar a construir uma autonomia e no desprendimento dos compromissos presenciais para usar a internet para agendamento de consultas médicas, operações bancárias, compras e assegurar que a pessoa idosa tenha acesso às oportunidades digitais.

Centro Universitário Processus

Resultados esperados:

Com este Projeto tem-se a expectativa de capacitar os idosos para o uso prático de dispositivos digitais (como smartphones, tablets e computadores), aplicativos e plataformas de comunicação.

Os indicadores esperados são:

- Que ao final do Projeto, a maioria dos participantes utilize com autonomia funções básicas como: mensagens, chamadas, videochamadas, acesso a redes sociais, e serviços públicos digitais.

- Redução da dependência de terceiros para tarefas digitais simples.

-Aumento da Autonomia e da Confiança Digital

-Melhoria nos índices de autoconfiança digital após participação no projeto (verificada por meio de avaliações após desenvolvimento da oficina).

- Relatos de sucesso e depoimentos sobre o uso da tecnologia no dia a dia.

Metodologia:

A metodologia do presente projeto será de natureza aplicada, com enfoque em uma abordagem de caráter exploratório. O trabalho terá como base pesquisas legislativas a fim de fundamentar o tema da dignidade digital à pessoa idosa, com a elaboração de um material educativo a ser distribuído para a comunidade em momento oportuno.

Os procedimentos adotados incluem o desenvolvimento de uma cartilha educativa, sendo esta o principal instrumento de disseminação das informações mais relevantes do projeto de forma objetiva e em uma linguagem acessível, tornando-se, no futuro próximo, um recurso informativo duradouro para as pessoas idosas e para a instituição parceira.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 04 de agosto de
2025

Centro Universitário Processus

DATA DE TÉRMINO: 18 de
dezembro de 2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	01/09 a 08/09	Escolha tema, levantamento teórico e estudo do tema e fundamentação teórica
Fase de Integração	08/09 a 29/09	Elaboração do projeto: justificativa, objetivos e metas e resultados esperados metodologia, considerações finais.
Fase de Socialização de resultados	29/09	Explanação dos temas pelos grupos ou visita técnica para coleta de dados (primária e secundária) com identificação das áreas de atuação com objetivo de obter conhecimento inicial das necessidades socioeconômicas da comunidade a ser beneficiada

Considerações Finais:

Diante do exposto, a inclusão digital do grupo servirá como instrumento de efetivação da cidadania, da autonomia e da dignidade humana. Assim, ao propor medidas

Centro Universitário Processus

educativas, jurídicas e sociais voltadas à segurança, à acessibilidade e ao uso consciente dos recursos digitais, o presente projeto reafirma a necessidade de políticas públicas eficazes e ações práticas que assegurem aos idosos o direito de participar plenamente da vida social, cultural e econômica, sem que sejam deixados à margem dos avanços tecnológicos que moldam a sociedade atual.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

Conecta Recife, 2025. Recife Prefeitura. Disponível em:
<https://conecta.recife.pe.gov.br/categoria/3>. Acesso em 06 set.2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em :
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 11 set. 2025.

Notícias STF,Brasília,06 jan. 2023. Mais notícias. Disponível em:
<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/lei-da-paraiba-pode-exigir-assinatura-fisica-de-idosos-em-operacao-de-credito/>. Acesso em: 06 set.2025.

Centro Universitário Processus

Portal STJ, Brasília, 04 fev. 2024. Comunicação, Notícias. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/04022024-Avancos-e-desafios-nos-direitos-da-pessoa-idosa-ou-com-deficiencia-em-35-anos-da-Constituicao-e-do-STJ.aspx> . Acesso em: 05 set. 2025.

Portal TJDFT, Brasília, 17 nov. 2020. Jurisprudência. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos-assegurados-ao-idoso>. Acesso em: 07 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 11 set. 2025.

Portal Câmara dos Deputados, Brasília, de 17 de junho de 2025. Notícias. Proposta aprova convenção da OEA para proteção das pessoas idosas. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/noticias/1170401-PROPOSTA-APROVA-CONVENCAO-DA-OEA-PARA-PROTECAO-DAS-PESSOAS-IDOSAS>. Acesso em: 11 set. 2025.